



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 28.688/05

CONTRATO N. 2009/183.2

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE TELEVISÃO, QUAIS SEJAM, PROGRAMAÇÃO, EDIÇÃO E ARTE, PRODUÇÃO DE PROGRAMAS, ARQUIVO DE TELEVISÃO E INFRAESTRUTURA TÉCNICA DE CAPTAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO PARA GRAVAÇÕES E TRANSMISSÕES AO VIVO.

Aos dois dias do mês de agosto de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., situada na Rua Joaquim Costa, nº 270, Agronômica, Florianópolis – SC, inscrita no CNPJ sob o n. 78.533.312/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu procurador, o senhor PAULO MACHADO JÚNIOR, brasileiro, residente e domiciliado em Goiânia-GO, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 03/08/10, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

O presente instrumento atualiza ainda:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- a) O valor unitário do auxílio-alimentação que passou de R\$ 15,00 para R\$ 20,00, conforme decisão da Mesa Diretora da CONTRATANTE, constante do processo n. 119.234/2009;
- b) O valor dos salários das categorias, tendo em vista o reajuste salarial de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) concedido por meio de Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre os sindicatos representativos das categorias, com efeitos a partir de 01/10/09, bem como reajuste dos itens componentes dos custos adicionais, tais como: seguro de vida no percentual de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) e reembolso creche no percentual de 8,43% (oito vírgula quarenta e três por cento) e auxílio funeral.
- c) Exclusão do item “*Treinamento*”, nos termos do Acórdão nº 592/10 - Plenário - do Tribunal de Contas da União e em conformidade com parecer da Assessoria Técnica da Diretoria-Geral exarado no Processo nº 10.092/2010.

O presente Contrato, com sua numeração alterada para 2009/183.2, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PESSOAL

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09, em especial nos seus Anexos ns. 1 e 2.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, conforme o discriminado a seguir:

Descrição	Qtde. Mínima	Remuneração Mínima Individual (Em R\$)
Arquivista de Teipe "A"	5	2.304,41
Arquivista de Teipe "B"	3	1.727,82
Assistente de Produção	3	3.298,56
Auxiliar de Estúdio	6	1.413,67
Auxiliar de Internet	2	1.916,30
Auxiliar de Repórter Cinematográfico	10	2.041,97
Auxiliar de Repórter Cinematográfico (terça, quarta e quinta)	4	1.020,99
Coordenador de Arquivo	3	3.072,53



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Descrição	Qtde. Mínima	Remuneração Mínima Individual (Em R\$)
Coordenador de Cinegrafista	3	3.769,79
Coordenador de Programação	6	3.072,53
Diretor de Arte	1	6.340,76
Diretor de Imagens de TV "A"	4	3.769,77
Diretor de Imagens de TV "B"	4	3.455,64
Diretor de Imagens de TV "B" (terça, quarta e quinta)	3	1.727,82
Diretor de Produção	2	6.340,76
Diretor de Programas	5	6.340,76
Editor de Imagens de Videoteipe	12	3.455,64
Editor de Videoteipe Especial	4	3.985,58
Iluminador	4	2.076,51
Locutor	1	3.455,64
Maquiador / Cabeleireiro	2	2.199,04
Operador de Cabo	4	1.649,28
Operador de Cabo (terça, quarta e quinta)	5	832,49
Operador de Câmera / Pantilt "A"	10	2.764,52
Operador de Câmera / Pantilt "B"	8	2.513,18
Operador de Câmera / Pantilt "B" (terça, quarta e quinta)	6	1.256,60
Operador de Caracteres "A"	4	2.323,57
Operador de Caracteres "B"	3	2.112,34
Operador de Caracteres "B" (terça, quarta e quinta)	3	1.056,16
Operador de Controle Mestre	3	2.863,09
Operador de Gravação / Áudio	6	1.920,32
Operador de Sistemas e Vídeo (*)	8	3.298,54
Operador de Videoteipe	7	1.920,31
Produtor	15	4.800,87
Recepcionista	4	1.570,74
Repórter Cinematográfico "A"	6	3.455,64
Repórter Cinematográfico "B"	4	3.072,56
Repórter Cinematográfico "B" (terça, quarta e quinta)	4	1.536,18
Secretário de Redação	2	1.916,30
Supervisor de Arquivo	2	4.529,11
Supervisor de Programação	2	4.529,11
Supervisor Técnico-Operacional "A" (**)	1	7.608,89
Supervisor Técnico-Operacional "B" (***)	3	6.340,76
Tradutor e Intérprete em LIBRAS	4	3.455,64
Tradutor e Intérprete em LIBRAS (3 ^a , 4 ^a , 5 ^a feiras)	1	1.727,82
Total mínimo	202	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo - Os salários fixados correspondem ao mês de outubro/2009, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela CONTRATANTE como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no parágrafo primeiro desta Cláusula em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado.

Parágrafo quarto - A prestação dos serviços especializados na área de televisão deverá ser realizada dentro dos horários descritos no Título 3 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09, observada a orientação do órgão fiscalizador.

Parágrafo quinto - Se for necessário e a critério da CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias, horários e locais distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicada previamente à CONTRATADA. O labor extraordinário será, preferencialmente, alvo da compensação de jornada prevista nos dispositivos normativos pertinentes – art. 59, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho e Convenção Coletiva -, admitido seu pagamento somente em hipóteses excepcionais devidamente justificadas pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$15.955.888,15 (quinze milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e oito reais e quinze centavos), de acordo com as seguinte composições mensais:

MONTANTE “A”

1. Salários	R\$587.149,22
2. Adicionais previstos em Lei	R\$ 12.044,41
3. Encargos Sociais (56,24%).....	R\$336.986,50
4. Subtotal Montante "A" (1 + 2 + 3)	R\$936.180,13

MONTANTE “B”

5. Grupo 1 do Montante “B”	R\$ 116.760,74
- Auxílio-alimentação	R\$98.280,00
- Auxílio-transporte.....	R\$ 4.090,62
- Uniforme.....	R\$ 8.585,44
- Convenção – Seguro de Vida	R\$ 484,80
- Convenção – Reembolso Creche	R\$ 388,54



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Convenção – Auxílio-Funeral	R\$ 37,59
- Despesas de Viagem – Diárias	R\$ 4.893,75
6. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. "B"	R\$1.052.940,87
(4 + 5)	
7. Grupo 2 – Taxa de Administração (18,64%).....	R\$196.268,18
PREÇO TOTAL MENSAL (5 + 6)	R\$1.249.209,05

8. Despesas com 13º salário..... R\$965.379,55

- 13º salário	R\$599.193,63
- encargos sociais (35,80%)	R\$214.511,32
- taxa de administração (18,64%)	R\$151.674,60

Parágrafo primeiro – Em relação às despesas com 13º salário, previstas nesta Cláusula deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.1.3 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09.

Parágrafo segundo - Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista na Cláusula Décima Primeira deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados referente ao período anterior à prorrogação.

Parágrafo terceiro - Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, as despesas referentes à antecipação do 13º salário serão pagas à CONTRATADA mediante a apresentação, até o dia dez do mês subseqüente ao da prorrogação contratual, de nota fiscal/fatura em separado, observadas as regras gerais de pagamento previstas no Título 14 do Edital – Do Pagamento.

Parágrafo quarto – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo quinto - As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, nos termos definidos no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09.

Parágrafo sexto - O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subseqüente ao da prestação dos serviços, após atestaçao pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.



Parágrafo sétimo - A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subseqüentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo oitavo - O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do ateste do órgão fiscalizador, e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova da quitação da folha de pagamento específica deste Contrato, dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do Contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia com autenticação bancária da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do Contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica deste Contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) comprovantes específicos de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação referentes a este Contrato;
- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;
- h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas, relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo.

Parágrafo nono - O formato dos arquivos a serem fornecidos pela CONTRATADA, referidos nas alíneas "a", "d" e "f" do parágrafo anterior, será



CÂMARA DOS DEPUTADOS

definido pelo Centro de Informática em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro – A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços na CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09.

Parágrafo décimo segundo - As despesas decorrentes de serviços prestados fora do Distrito Federal, tais como, locomoção, alimentação e hospedagem, previamente estimadas pelo órgão fiscalizador, serão pagas pela CONTRATADA ao técnicos designados antes da realização dos serviços e indenizadas pela CONTRATANTE, mediante apresentação de fatura em separado, conforme disposto no item 11.18 do Título 11 do Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09.

Parágrafo décimo terceiro – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo décimo quarto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e nos demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$797.794,41 (setecentos e noventa e sete mil, setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observando ainda o disposto no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2010NE002418, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo



- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 - Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
 - 3.3.90.37 - Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 03/08/10 a 02/08/11, podendo ser prorrogado com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 8 (oito) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 02 de agosto de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Paulo Machado Júnior
Procurador
CPF n. 130.041.661-00

Testemunhas: 1) _____

2) _____